

RESOLUÇÃO N.º 297, de 01 de junho 2009.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e, tendo em vista o que consta no Processo n.º 10.371/2009, apreciado e deliberado na 312ª Sessão Plenária Ordinária do CORECON/RN, realizada no dia 01 de junho de 2009.

Considerando a necessidade de readequar os níveis e valores da Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários – PCS do Corecon/RN;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Tabela Salarial do PCS conforme apresentado a seguir:

TABELA SALARIAL ATUAL (INTERNÍVEL 4%)

NÍVEL	PD	VALOR	PD	VALOR	PD	VALOR	PD	VALOR	PD	VALOR
AUXILIAR	A/1	320,70	A/2	333,53	A/3	346,87	A/4	360,74	A/5	375,17
	A/6	390,18	A/7	405,79	A/8	422,02	A/9	438,90	A/10	456,46
	A/11	474,71	A/12	493,71	A/13	513,45	A/14	533,99	A/15	555,35
TÉCNICO	T/16	577,57	T/17	600,67	T/18	624,69	T/19	649,68	T/20	675,67
	T/21	702,69	T/22	730,80	T/23	760,04	T/24	790,44	T/25	822,05
PLENO	P/26	854,94	P/27	889,13	P/28	924,70	P/29	961,68	P/30	1.000,15
	P/31	1.040,16	P/32	1.081,76	P/33	1.125,04	P/34	1.170,04	P/35	1.216,84
	P/36	1.265,51	P/37	1.316,13	P/38	1.368,78	P/39	1.423,53	P/40	1.480,48
	P/41	1.539,70	P/42	1.601,28	P/43	1.665,32	P/44	1.665,32	P/45	1.801,22
SÊNIOR	S/46	1.873,27	S/47	1.948,20	S/48	2.026,13	S/49	2.107,18	S/50	2.191,46
	S/51	2.279,12	S/52	2.370,29	S/53	2.465,09	S/54	2.563,69	S/55	2.666,24
	S/56	2.772,90	S/57	2.883,81	S/58	2.999,17	S/59	3.119,14	S/60	3.243,90

TABELA SALARIAL (INTERNÍVEL DE 4%) - APROVADA

NÍVEL	PD	VALOR	PD	VALOR	PD	VALOR	PD	VALOR	PD	VALOR
OPERACIONAL	O/1	500,00	O/2	520,00	O/3	540,80	O/4	562,43	O/5	584,93
	O/6	608,33	O/7	632,66	O/8	657,97	O/9	684,28	O/10	711,66
	O/11	740,12	O/12	769,73	O/13	800,52	O/14	832,54	O/15	865,84
PLENO	P/16	900,47	P/17	936,49	P/18	973,95	P/19	1.012,91	P/20	1.053,42
	P/21	1.095,56	P/22	1.139,38	P/23	1.184,96	P/24	1.232,36	P/25	1.281,65
	P/26	1.332,92	P/27	1.386,23	P/28	1.441,68	P/29	1.499,35	P/30	1.559,33
SÊNIOR	S/31	1.621,70	S/32	1.686,57	S/33	1.754,03	S/34	1.824,19	S/35	1.897,16
	S/36	1.973,04	S/37	2.051,97	S/38	2.134,04	S/39	2.219,41	S/40	2.308,18
	S/41	2.400,51	S/42	2.496,53	S/43	2.596,39	S/44	2.700,25	S/45	2.808,26

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho de 2009.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 01 de junho de 2009.

JANDUIR OLIVEIRA DA NÓBREGA

Presidente